



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

LEI

Nº 1.668/98

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, a oferecer garantias e dá outras providências,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Aquidauana-MS, dentro de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor em moeda corrente legal de R\$ 1.352.432,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa **PRÓ-MORADIA**.

Artigo 2º -

Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder

REF.:-



Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a produção da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE MARÇO DE 1998.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal